

Ofício nº 100/2025-SMA

Ref. Veto Total do Autógrafo nº 94/2025.

Registro, 30 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica Municipal, o **V E T O T O T A L** do Autógrafo nº 94/2025, referente ao **Projeto de Lei nº 76/2025** que **"DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DE OPORTUNIDADES DE EMPREGO E EMPREENDEDORISMO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE REGISTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,



SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
HEITOR PEREIRA SANSÃO
Presidente da Câmara Municipal de
REGISTRO/SP

JUSTIFICATIVAS DE VETO

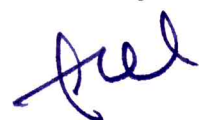
Autógrafo nº 94/2025
Ref. Projeto de Lei nº 76/2025
Autoria: Legislativo

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, registro, de início, o reconhecimento pela louvável iniciativa do Nobre Vereador autor do projeto, cuja proposta demonstra sensibilidade e comprometimento com a promoção da inclusão e da igualdade de oportunidades às pessoas com deficiência — tema de inegável relevância social. Não obstante o mérito da iniciativa, sirvo-me do presente para comunicar, com fundamento no art. 44, §1º, da Lei Orgânica do Município de Registro, o veto total ao Projeto de Lei nº 76/2025, que “Dispõe sobre a promoção de oportunidades de emprego e empreendedorismo para pessoas com deficiência no Município de Registro, e dá outras providências”, aprovado por essa Colenda Câmara Municipal.

A propositura estabelece diretrizes e obrigações concretas ao Poder Executivo, como a implementação de programas de qualificação profissional, assessoria para empreendedorismo, celebração de convênios e parcerias, além da promoção de campanhas de conscientização e utilização de dotações orçamentárias. Tais matérias são inerentes à iniciativa e à gestão administrativa do Executivo, conforme dispõe o art. 61, §1º, II, “e”, da Constituição Federal.

O Poder Legislativo não pode impor obrigações de execução administrativa ou de criação de programas públicos, sob pena de violar o princípio da separação e independência dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal.

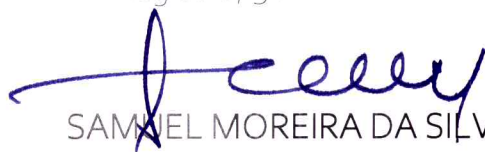


Além disso, o art. 4º do projeto prevê o custeio das ações com dotações orçamentárias próprias, sem a devida estimativa de impacto financeiro, afrontando o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Diante do exposto, por afrontar os princípios da separação dos Poderes, da legalidade e da responsabilidade fiscal, veto integralmente o Projeto de Lei nº 76/2025, por sua inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais Nobres Vereadores protestos de elevada estima e distinta consideração.

Registro, 30 de outubro de 2025.



SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal